



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 11/2018**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA**  
**PROCESSO Nº 11/2018**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**  
**MODALIDADE: CONVITE N.º 002/2018**  
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

*Edital de convite visando à contratação de empresa especializada na área de mecânica para conserto do veículo Micro Ônibus placa IWB 9062*

**SERGIO CARLOS MORETTI**, Prefeito Municipal de André da Rocha, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que instaurou Processo de Licitação, na modalidade convite, com a finalidade de receber documentação e propostas para o objeto abaixo discriminado, por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada por Portaria Municipal n.º 02/2018 no local, data e horário a seguir determinados:

<b>LOCAL</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-André da Rocha/RS</b>	<b>29/01/2018</b>	<b>14:00h</b>

**1. OBJETO**

Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em serviços de Mecânica para Conserto com troca de peças do veículo Micro Ônibus placa IWB 9062, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	MAO DE OBRA, MEC. PESADA	UN	1
2	MAO DE OBRA, ELETRECISTA	UN	1
3	SERVICO, TESTE INJEÇÃO DIESEL COMPUTADORIZADO	UN	1
4	SERVICO, TORNO	UN	1
5	SERVICO, PORTA ABRE FECHA	UN	1
6	ABRACADEIRA, TUBO FLEXIVEL DESCARGA VOLKS	UN	1
7	RETENTOR, PINHÃO VOLKS 8140 63, 5X102,5X7	UN	1
8	TUBO, DIANT. MOTOR C/ FLEXIVEL IVECO	UN	1
9	COLA, DESCARGA	UN	1
10	ROLAMENTO, CARDAN COMPLETO DAILY	PC	1
11	ROLAMENTO, CARDAN COMPLETO DAILY	PC	1
12	BUCHA, MOLA DIANTEIRA/ TRASEIRA VOLKS	UN	2
13	PINO, CENTRO MOLA 9/16X8	UN	2
14	TUBO, COMUN	KG	3
15	BUCHA, BANDEJA DIANT. SUPERIOR IVECO DAILY (38X65X32)	PC	2
16	BUCHA, BANDEJA DIANT. SUPERIOR IVECO DAILY (33X65X32)	PC	2
17	PIVO, SUSPEÇÃO IVECO DAILY	UN	2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



18	BRAÇO, DE SUSPENÇÃO	UN	2
19	PEÇAS, DE ABRIR PORTA	UN	1
20	COMPONENTE, FREIO DE MÃO	UN	1

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, cadastradas ou não no Município de André da Rocha, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

2.2. Estará impedido de participar da licitação, sob as penas da lei, quem tiver sido declarado inidôneo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública ou suspenso nos termos do art.87 da Lei nº 8.666/93.

2.3. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico.

## 3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
**EDITAL DE CONVITE N.º 002/2018**  
**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (RAZÃO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
**EDITAL DE CONVITE N.º 002/2018**  
**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE (RAZÃO DA EMPRESA)**

## 4. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal.

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Declaração da empresa firmada e reconhecida em cartório de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da lei federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante;

g) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

h) cópia do contrato social;

4.1.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.1.3 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.1.4 Os documentos constantes dos item 4, letras "a" a "h" poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião, servidor designado do Município de André da Rocha ou publicação em órgão de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 4, letras "a" "b", "d" e "e", poderão, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**4.1.5** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**5. O envelope n.º 02 deverá conter:**

**a)** proposta financeira, rubricada em sua (s) página (s) e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando a cotação no campo descrito, ou, proposta financeira devidamente assinada e carimbada pela empresa cotante não pode ter emendas e/ou rasuras, de forma legível, devendo ser assinada. O valor cotado deverá ser apresentado com duas casas após a vírgula.

**Observação 1:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6. DO JULGAMENTO**

**6.1** Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço.

**6.2** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

**6.3** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**7. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**7.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

**7.2** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**7.3** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**7.4.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de dois (02) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**7.5.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.6.** O disposto nos itens 7.1 à 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**7.7.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



## **8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**8.1.** As empresas participantes deverão apresentar propostas em moeda corrente nacional, e será julgada vencedora a proposta que apresentar menor preço mensal de serviço executado.

**8.2.** Deverão integrar o valor dos serviços a ser cotado pela empresa licitante todos os custos que integram a prestação de serviço, além do valor dos implementos, combustível, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, bem como o desgaste e depreciação do maquinário e, inclusive, equipamentos prevenção e proteção contra acidentes a serem fornecidos aos operadores tudo o que for necessário e utilizado para consecução do objeto da presente licitação.

**8.3.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## **9. DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## **10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA**

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**10.4.** A vigência do contrato a ser formalizado vigorará desde a sua assinatura pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes e observando a legislação vigente.

**10.5.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação contarão as cláusulas necessárias e previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos art. 77 á 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **11. DO LOCAL E FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**11.1.** Os serviços de conserto e troca de peças do veículo Micro Ônibus será realizado junto a empresa contratada. Devendo o objeto ser entregue na garagem Municipal de André da Rocha.

**11.2.** A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, através do responsável Sra. Ana Maria de Carli fiscalizará a execução dos serviços ora contratados.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1** Por inadimplemento das condições estabelecidas a empresa contratada sofrerá as sanções previstas no Decreto n. 420/99, de 12.03.1999, que a Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Controle de Materiais fará constar do convite, nos termos do § 4º, do artigo 1º, do Decreto mencionado.

## **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será feito em até 10 dias após entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal.

**13.2.** O pagamento, cumpridas as exigências do item anterior, dar-se-á através de Transferência Eletrônica diretamente da conta bancária do Município para a conta bancária da empresa contratada.

**13.3.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

## **14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**14.1** Fica assegurado, em estando dentro das hipóteses legais previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

#### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**15.1** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0701 – 2037 – Veículos a serviço do ensino infantil e fundamental  
339030390000 – Material para manutenção de veículos  
339039190000 – Manutenção e conservação de veículos

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores);

**16.2.** A presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, é aconselhada para dirimir dúvidas.

**16.3.** O não-comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.

**16.4.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**16.5.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**16.6.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**16.7.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora. Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores).

**16.8.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**16.9.** O licitante participante desta licitação fica vinculado ao instrumento convocatório, sujeitando-se às disposições nele contidas e às da Lei Federal mencionada no preâmbulo, como também o próprio Município.

**16.10.** A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste edital, bem como a observância aos preceitos legais regulamentares em vigor.

**16.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata– RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente edital.

#### **17. DAS INFORMAÇÕES:**

**17.1.** Para maiores informações entrar em contato com a Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS. Horário: 08h às 12:00 hrs e das 13:30 às 17:30 min, de segunda a sexta-feira, através do Fone/fax:(54) 3611-1330. Endereço: Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393 - CEP 95310-000. E-mail: [compras@andredarocha.com.br](mailto:compras@andredarocha.com.br)

**17.1.2.** O edital encontra-se disponível no site: [www.andredarocha.com.br](http://www.andredarocha.com.br).

André da Rocha, 18 de janeiro de 2018.

Este Edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

Assessor Jurídico

\_\_\_\_\_  
**SERGIO CARLOS MORETTI**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**ANEXO I – CONVITE Nº 02/2018**  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 90.483.066/0001-72, com sede nesta cidade de André da Rocha, na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Sergio Carlos Moretti, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Buarque de Macedo, 1443, centro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONTRATADO:** ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na....., cidade de....., inscrita no CNPJ sob nº..... neste ato representado pelo sócio administrador Sr....., .....residente e domiciliado na....., cidade de ....., portador do CPF nº....., aqui denominado simplesmente de **CONTRATADA**. Por este instrumento particular, as partes retro-mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato Administrativo constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Cláusula Primeira: A presente contratação decorre da adjudicação à CONTRATADA, em virtude do processo licitatório nº 11/2018, modalidade Convite nº 02/2018, homologada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, tendo em vista o parecer dos responsáveis pelas licitações.

**DAS NORMAS APLICÁVEIS**

Cláusula Segunda: A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições avençadas e com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais sujeitam-se os contratantes.

Cláusula Terceira: Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**OBJETO:**

Cláusula Quarta: Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada que disponibilize mão de obra e peças para conserto do veículo Micro Ônibus placa IWB 9062, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor Total
1	MAO DE OBRA, MEC. PESADA	UN	1		
2	MAO DE OBRA, ELETRECISTA	UN	1		
3	SERVICO, TESTE INJEÇÃO DIESEL COMPUTADORIZADO	UN	1		
4	SERVICO, TORNO	UN	1		
5	SERVICO, PORTA ABRE FECHA	UN	1		
6	ABRACADEIRA, TUBO FLEXIVEL DESCARGA VOLKS	UN	1		
7	RETENTOR, PINHÃO VOLKS 8140 63, 5X102,5X7	UN	1		
8	TUBO, DIANT. MOTOR C/ FLEXIVEL IVECO	UN	1		
9	COLA, DESCARGA	UN	1		
10	ROLAMENTO, CARDAN COMPLETO DAILY	PC	1		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



11	ROLAMENTO, CARDAN COMPLETO DAILY	PC	1		
12	BUCHA, MOLA DIANTEIRA/ TRASEIRA VOLKS	UN	2		
13	PINO, CENTRO MOLA 9/16X8	UN	2		
14	TUBO, COMUN	KG	3		
15	BUCHA, BANDEJA DIANT. SUPERIOR IVECO DAILY (38X65X32)	PC	2		
16	BUCHA, BANDEJA DIANT. SUPERIOR IVECO DAILY (33X65X32)	PC	2		
17	PIVO, SUSPEÇÃO IVECO DAILY	UN	2		
18	BRAÇO, DE SUSPENÇÃO	UN	2		
19	PEÇAS, DE ABRIR PORTA	UN	1		
20	COMPONENTE, FREIO DE MÃO	UN	1		

#### **DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Cláusula Quinta: Os serviços de conserto e troca de peças do veículo Micro Ônibus será realizado junto a empresa contratada. Devendo o objeto ser entregue na garagem Municipal de André da Rocha.

#### **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total pelos serviços e peças descritos no Anexo I o valor de R\$ (.....).

Cláusula Sétima: O pagamento será feito em até 10 dias após entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Cláusula Oitava: Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamento de recursos financeiros sob qualquer título. Cláusula Décima Sexta: Em havendo atraso no pagamento, além da data estabelecida no item "09.1" incidirá multa de mora de 0,5% ao mês.

Cláusula Nona: O pagamento, cumpridas as exigências do item anterior, dar-se-á através de Transferência Eletrônica diretamente da conta bancária do Município para a conta bancária da empresa contratada.

#### **DO REAJUSTAMENTO**

Cláusula Décima: A presente contratação não sofrerá quaisquer reajustes.

#### **DA VIGÊNCIA**

Cláusula Décima Primeira: O prazo de vigência do contrato será 30 (trinta) dias.

#### **DA VINCULAÇÃO DO CONVITE À PROPOSTA**

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato vincula-se em suas cláusulas e condições aos teores do Convite nº 002/2018 e a proposta do licitante vencedor ora contratado.

#### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Cláusula Décima Terceira: A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições avençadas no presente contrato.

Cláusula Décima Quarta: A CONTRATADA é responsável direta pelos danos causados a terceiros e ao Município decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, praticados por seus empregados, profissionais e prepostos.

Cláusula Décima Quinta: A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, civis e criminais apuradas pela Justiça comum.

Cláusula Décima Sexta: A CONTRATADA obriga-se a promover as alterações que se fizerem necessárias, objetivando adequar os medicamentos/produtos ao exigido no processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



### **DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

Cláusula Décima Oitava: O presente contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

Sub-Cláusula Única: Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### **DAS PENALIDADES**

Cláusula Décima Nona: A Administração, no uso de suas prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e parágrafo primeiro ao terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato ou com a proposta apresentada.

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Atraso injustificado na entrega parcial ou total dos medicamentos por parte da Contratada sujeitará a infratora ao pagamento de multa de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso sobre o valor total da parcela inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

c) Inexecução total do objeto da licitação, sujeitará ao infrator ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sub-Cláusula Única: Considera-se para efeitos legais inexecução total da obrigação a não entrega dos produtos decorridos o prazo de 10 (dez) dias da data prevista para sua entrega.

Cláusula Vigésima: A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Vigésima Primeira: As penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

Cláusula Vigésima Segunda: As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Cláusula Vigésima Terceira: As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

Cláusula Vigésima Quarta: Será facultado a Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Cláusula Vigésima Quinta: Constituem motivo para rescisão do presente contrato, no que forem cabíveis, também as causas enumeradas no art. 78, seus incisos e parágrafos, na forma do art. 79 e 80, da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

Cláusula Vigésima Sexta: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através da Sra. Ana Maria de Carli, realizará a fiscalização do presente contrato.

### **DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

Cláusula Vigésima Sétima: No valor cotado deverão estar inclusos todos tributos, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais incidentes sobre os combustíveis, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive oriundos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



reclamatórias trabalhistas, indenizações, danos materiais, morais, responsabilidade civil perante terceiros e próprios funcionários da empresa.

**CONTRATADA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Cláusula Vigésima Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro de 2018.

0701 – 2037 – Veículos a serviço do ensino infantil e fundamental

339030390000 – Material para manutenção de veículos

339039190000 – Manutenção e conservação de veículos

**DO FORO**

Cláusula Vigésima Nona: As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos dias do mês de.....de 2018.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
**SERGIO CARLOS MORETTI**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX  
Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

Esta minuta de contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico